Processo: 003.274/2015-2
Natureza: TCE
Responsáveis: Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.-ME e outros

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Encaminho os autos para fins de saneamento. Explico a situação a seguir.

A empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.-ME foi notificada dos Acórdãos 682/2019-P e 1422/2020-P através do Ofício 34599/2020, de 7/7/2020, em um dos endereços conseguidos de seu representante legal e, neste endereço, teve sua ciência em AR p. 124, em 17/7/2020. Houveram tentativas em vários endereços de seu representante legal, sem sucesso. Só se teve ciência nesse endereço específico. Esse representante legal, despois dessa ciência, permaneceu silente. Houve também, a publicação de um Edital de Notificação da empresa sobre os Acórdãos prolatados nos autos, porém este edital foi publicado no Diário Oficial em data anterior à data da ciência no endereço do representante legal.

Segundo orientação do MP-TCU, na esfera judiciária, não está sendo aceita a notificação por Edital em data anterior à ciência da notificação em endereço do representante legal, mesmo este permanecendo silente.

Sendo assim, **devolvo os autos com o fim de se repetir a notificação na forma de Edital para a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.-ME, que deve ser em data posterior à data da ciência no endereço do representante legal, para ter validade jurídica na execução da decisão condenatória.**

Após os saneamentos necessários dessa notificação, favor encaminhar o processo ao Secef para serem alterados o TJ e Cadirreg da empresa e após os procedimentos neste, encaminhar ao Serviço de Cobrança Executiva para a continuidade dos trâmites para autuação dos processos de Cobrança Executiva.

Scbex, em 22 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
CAROLINA S. F. S. MOREIRA
TEFC – Mat.TCU 3428-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66727476.